



Agrupamento de escolas
Pedro Álvares Cabral



Regimento

Departamento de Educação Pré-Escolar

2023/2027



Jardim de Infância de Carvalhal Formoso
Carvalhal Formoso
6250-161 Inguias, Belmonte
Telef. 275 913 991



Jardim de Infância de Colmeal da Torre
Colmeal da Torre 6250 – 151
Telef. 275 913 995



Centro Escolar de Belmonte
Rua Pedro Álvares Cabral 6250 Belmonte
Telef. 275 913 888



Centro Escolar de Caria
Largo de S. Marcos 6250 111 Caria
Telef. 275 476 671

Secção I

Constituição e Funcionamento

Nota introdutória

As estruturas de orientação educativa constituem formas de organização e gestão pedagógica que asseguram a colaboração dos docentes entre si e destes com o Conselho Pedagógico, assegurando a adequação do processo ensino/ aprendizagem às características e necessidades dos alunos numa perspetiva de promoção da qualidade educativa.

O Departamento de Educação Pré-escolar, enquanto estrutura de orientação educativa, visa a coordenação pedagógica, o reforço da articulação curricular, a organização, acompanhamento e avaliação das atividades.

A orgânica e o funcionamento deste órgão constarão neste documento, sem prejuízo do disposto no Regulamento Interno e demais legislação.

Artigo 1.º - Objeto

Este regimento tem por finalidade determinar as regras internas de funcionamento do Departamento de Educação Pré-Escolar, vinculando os educadores que o compõem às normas estabelecidas e dando cumprimento ao Regulamento Interno do Agrupamento (RIA).

Artigo 2.º - Composição

1. O Departamento de Educação Pré-escolar do Agrupamento de Escolas Pedro Álvares Cabral é constituído por 8 educadoras de infância, 3 do Quadro de Agrupamento (QA), 3 em mobilidade por doença e 2 em regime de contratação, encontrando-se duas docentes do quadro de baixa médica. As educadoras que estão ao serviço exercem funções nos seguintes Jardins de Infância: Centro Escolar de Belmonte, Jardim de Infância de Colmeal da Torre, Jardim de Infância de Caria e Jardim de Infância de Carvalhal Formoso.

2. O Departamento é dirigido por uma coordenadora eleita pelos seus membros.

Artigo 3.º - Competências do Coordenador

São competências do Coordenador do Departamento:

- a) Representar o Departamento no Conselho Pedagógico;
- b) Cumprir e fazer cumprir as decisões do Diretor, dos órgãos de gestão e administração do Agrupamento;
- c) Avaliar os professores do Departamento, podendo delegar as suas competências de avaliador noutros professores que pertençam, ao mesmo grupo de recrutamento dos docentes a avaliar;
- d) Assegurar a comunicação entre o Departamento e os órgãos de gestão e administração do Agrupamento;
- e) Convocar e orientar as reuniões de Departamento e de coordenação do Departamento e registar as presenças e as faltas dos respetivos docentes;
- f) Promover a troca de experiências e a cooperação entre os docentes que integram o Departamento;
- g) Promover a articulação entre o Departamento e as restantes estruturas de orientação educativa com vista ao desenvolvimento de estratégias de diferenciação pedagógica;
- h) Coordenar as atividades pedagógicas a desenvolver pelos docentes do Departamento, bem como de outras atividades constantes no Plano Anual de Atividades aprovado pelo Conselho Geral;
- i) Coordenar e apoiar projetos educativos de âmbito local e regional, numa perspetiva de investigação/ação, de acordo com os recursos do estabelecimento de educação e ensino ou através da colaboração com outros;
- j) Colaborar com as estruturas de formação contínua na identificação de necessidades de formação dos docentes do Departamento;
- l) Apresentar ao Diretor, um relatório das atividades desenvolvidas ao longo do ano;
- m) Coordenar a atividade educativa, garantindo a execução das orientações curriculares;
- n) Promover medidas de planificação e avaliação das atividades do Departamento;
- o) Elaborar o respetivo regimento, em conformidade com o Regulamento Interno.

Artigo 4.º -Conselho de Docentes

1. O Conselho de Docentes é constituído por todos os educadores de infância titulares/responsáveis de grupo/turma, educadores em apoio, docentes de educação especial.
2. O Conselho de Docentes reúne ordinariamente uma vez por período, nos dias previstos para avaliação e extraordinariamente sempre que se justifique.
3. Na ata da reunião de Conselho de Docentes devem ficar registadas todas as deliberações e respetiva fundamentação.

Artigo 5.º Competências do Conselho de Docentes

- a) Identificar as características específicas das crianças a ter em conta no processo de ensino/aprendizagem.
- b) Analisar diferentes ritmos de aprendizagem e necessidades educativas das crianças, promovendo a articulação com os respetivos serviços técnico-pedagógicos, com vista à sua superação.
- c) Assegurar a adequação das Orientações Curriculares às características específicas das crianças, estabelecendo prioridades.
- d) Planificar as atividades letivas para o Plano Anual de Atividades do Agrupamento.
- e) Desenvolver, em conjugação com o serviço de psicologia e orientação e com os docentes dos grupos/turmas, medidas no domínio do acompanhamento das crianças, visando contribuir para o sucesso educativo.
- f) Propor a intervenção de técnicos especializados no acompanhamento das crianças cuja contribuição o Conselho de Docentes julgue conveniente.
- g) Analisar a avaliação das crianças tendo em conta o objetivo e as modalidades de avaliação definidas, bem como os critérios de avaliação aprovados pelo Conselho Pedagógico que devem ser observados por todos os docentes.

Artigo 6.º - Competências dos membros do Departamento

- a) Comparecer às reuniões.
- b) Desempenhar os cargos ou funções para que sejam designados.
- c) Colaborar com o coordenador do Departamento na elaboração e execução do plano de formação dos docentes.
- d) Colaborar na inventariação das necessidades de equipamento e de material didático.
- e) Planificar as atividades letivas e não letivas.
- f) Planificar as atividades letivas para o Plano Anual de Atividades do Agrupamento.
- g) Apresentar propostas de atividades de articulação com as outras estruturas do Agrupamento.

Artigo 7.º Funcionamento e periodicidade

1. As reuniões do Departamento são presididas pelo Coordenador e secretariadas por todos os docentes, em sistema de rotatividade, tendo como critério a ordem alfabética da lista de presenças, que será continuada no ano letivo seguinte.
2. O secretário da reunião será um docente do jardim de infância responsável pela execução da ata, a qual deve ser apresentada ao Coordenador de Departamento no prazo de cinco dias úteis e será aprovada na reunião seguinte.
4. O Departamento reúne habitualmente na escola sede do Agrupamento, podendo reunir também numa das salas do Jardim de Infância do Centro Escolar de Belmonte, em sessão ordinária ou extraordinária, por convocatória do coordenador.
5. O Departamento reúne em sessão extraordinária, sempre que convocado para o efeito pelo coordenador, por sua iniciativa, por requerimento de um terço dos seus membros em efetividade de funções, sempre que haja necessidade de complementar uma ordem de trabalhos ou que haja assuntos que a justifiquem.
6. A convocatória será enviada, por correio eletrónico, com 72 horas de antecedência. No caso de reuniões extraordinárias a convocatória será enviada 24 horas antes.

7. As atas são apresentadas em formato digital e impressas no prazo de cinco dias úteis.
8. Antes da ordem de trabalhos agendada, haverá um período não superior a 30 minutos durante o qual serão prestadas informações e tratados assuntos não incluídos na ordem de trabalhos, podendo ainda ser aprovadas propostas de alteração da ordem de trabalhos ou de inclusão de novos assuntos, neste último caso, por deliberação tomada por maioria de dois terços dos membros presentes.
9. Para cada reunião haverá uma folha de presenças.
10. Haverá uma tolerância de 15 minutos, para além da hora indicada na convocatória, para o início da reunião.
11. Todas as informações, nomeadamente as provenientes da reunião do Conselho Pedagógico, serão enviadas pela Coordenadora, por correio eletrónico, a todos os docentes do Departamento, devendo estes acusar a receção das mesmas.
12. As reuniões terão a duração de duas horas, podendo prolongar-se por mais trinta minutos, quando tal for deliberado e aceite unanimemente pelos membros do Departamento.
13. As reuniões do Departamento e do Conselho de Docentes não se realizarão se não estiver presente a maioria do número legal dos seus membros (50% mais um).
14. Na falta de quórum, serão marcadas faltas, registadas as presenças e lavrada a respetiva ata.

Artigo 8.º -Votações e deliberações

1. Só podem ser objeto de deliberação os assuntos incluídos na ordem de trabalhos da reunião, exceto se pelo menos dois terços dos membros reconhecerem a urgência de deliberação imediata sobre outros assuntos.
2. As votações podem ser nominais, nos casos comuns, e por escrutínio secreto, quando se trate de assuntos referentes a assuntos de complexidade reconhecida pelo Departamento. Em caso de dúvida compete ao Departamento deliberar sob a forma de votação.
3. Iniciada a votação, ninguém pode usar da palavra até ser conhecido resultado da mesma.

4. As deliberações dos membros que constituem o Departamento são tomadas por maioria simples dos votos validamente expressos pelos presentes na reunião, salvo nos casos em que este regimento ou a legislação em vigor estabelecer diferentemente.

Artigo 9.º -Regime de faltas

1. Os membros do Departamento que não compareçam às reuniões são obrigados a apresentar, por escrito, justificação da respetiva falta, correspondendo a dois tempos letivos, justificáveis nos termos da Lei.
2. As faltas às reuniões de avaliação deverão ser justificadas com atestado médico.

Secção II

Disposições Finais

- 1- Em situações excepcionais, por orientação do Agrupamento, da coordenadora ou das entidades de saúde, as reuniões do Departamento e do Conselho de Docentes poderão ser realizadas online, através de plataformas digitais.
- 2 - O presente Regimento entrará em vigor imediatamente após a sua aprovação.
- 3- Nos casos omissos aplicar-se-ão as disposições do Regulamento Interno do Agrupamento e a legislação em vigor.
- 4 - O Regimento pode ser revisto a todo o tempo sempre que se achar pertinente a sua alteração.

A Coordenadora do Departamento

Gina Maria Martins Nunes da Silva